



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 055 /2023

(Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por pessoa portadora do espectro autista e/ou outras deficiências e dá outras providências).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa portadora do transtorno do espectro autista, e/ou outras deficiências, mediante comprovação e avaliação da necessidade.

Art. 2º - O servidor público que for genitor/genitora ou responsável legal da pessoa portadora de algum transtorno e/ou deficiência comprovada faz jus à redução de 50% em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º - O servidor público ou responsável legal que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar o paciente portador do transtorno mencionado no art. 1º em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou auxílio, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único - Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor (a) deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º - Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da pessoa pelo servidor.

Art. 5º - Se ambos os genitores da pessoa com referido transtorno forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo genitores de pessoa portadora de transtorno do espectro



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

autista e/ou outras deficiências, seja seu responsável. Nesse caso, o portador de algum

- transtorno e/ou deficiência deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 7º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 8º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 9º - A autorização do benefício deverá ser renovada no mínimo a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, sendo permitida quantas renovações forem necessárias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 16 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO *[Assinatura]*
[Assinatura]
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP *21/08/2023*
[Assinatura]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 16 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº QSS /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos genitores ou responsáveis por pessoa portadora do espectro autista e/ou de outras deficiências, conforme versado na propositura em epígrafe.

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelas leis nº 9.527, de 10.12.1997 e nº 13.370, de 12.12.2016, prevê, para os servidores federais com deficiência ou que tenham filho, cônjuge ou dependente com deficiência, o direito ao horário especial, com redução da jornada de trabalho.

O Brasil há algum tempo reconhece os direitos da pessoa com deficiência e suas múltiplas implicações na vida social, consagrado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Em seu art. 35, o Estatuto prevê como finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego a promoção e garantia de “acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho”, além de conferir ao Poder Público a obrigação de criar políticas que efetivem a equidade em todos os âmbitos da vida para pessoas com deficiência.

Outrossim, a Lei Maior do nosso País, mais precisamente no art. 229º que assevera: *“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”*, bem como o respeito a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista, e também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Autismo é um distúrbio neurológico que prejudica o desenvolvimento da comunicação e das relações sociais do seu portador. Entendemos que é preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper com velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão, todo artigo, alínea ou inciso de lei que puder conferir expressamente direitos às pessoas portadoras desse transtorno, bem como seus responsáveis será bem-vinda pela comunidade jurídica nacional.

Além disso, outra justificativa do presente projeto se baseia no pedido de alguns servidores públicos municipais já requererem referida redução de carga horária

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA
Entrada em: 17/08/2023
Protocolada sob o N°: 150/2023
JP



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiça Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

para esta Administração. Além disso, destaca-se que outros estados e municípios já foram pioneiros na propositura de que trata este tema.

A questão ora proposta tem fundamento em princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção à Família; à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de ~~com~~ referido transtorno e aos deficientes em geral.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.